

O DIREITO À INCLUSÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E A FUNÇÃO PERFORMATIVA DA LINGUAGEM

<http://dx.doi.org/10.21527/2176-6622.2024.61.15131>

Submetido em: 7/9/2023

Aceito em: 10/1/2024

Alejandro Knaesel Arrabal

Universidade Regional de Blumenau – Furb. Blumenau/SC, Brasil. <https://orcid.org/0000-0002-0927-6957>

Fernanda Analú Marcolla

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0003-2335-2343>

Sabrina Lehnen Stoll

Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Unijuí. Ijuí/RS, Brasil.
<https://orcid.org/0000-0001-9719-4347>

RESUMO

Este artigo avalia sob quais condições a performatividade linguística participa da inclusão da pessoa com deficiência. Realizado por meio de revisão bibliográfica e referencial legislativo (Marconi; Lakatos, 2022), o estudo revela que as diferenças resultantes da produção de identidades e critérios produtivistas, quando levados a efeito com excessivo vigor, geram discriminação. Assim, mais do que fortalecer identidades culturais, é preciso compreender que a diversidade é componente estrutural de qualquer cultura, e que a universalidade da categoria “pessoa humana” representa o pressuposto fundamental à inclusão social, direito cuja concretização envolve transformações estruturais nos códigos que performam os processos comunicativos.

Palavras-chave: direito à inclusão; pessoa com deficiência; linguagem; barreiras atitudinais.

THE RIGHT TO INCLUSION OF PERSONS WITH DISABILITIES AND THE PERFORMATIVE FUNCTION OF LANGUAGE

ABSTRACT

This article assesses under which conditions linguistic performativity contributes to the inclusion of individuals with disabilities. Conducted through a literature review and legislative references (Marconi; Lakatos, 2022), the study reveals that the differences arising from the production of identities and productivity criteria, when pursued with excessive vigor, lead to discrimination. Thus, more than strengthening cultural identities, it's necessary to understand that diversity is a structural component of any culture, and that the universality of the category “human person” represents the fundamental premise of social inclusion, a right whose realization involves structural transformations in the codes that perform communicative processes.

Keywords: right to inclusion; person with disability; language; attitudinal barriers.

1 INTRODUÇÃO

No contemporâneo, a questão da diversidade e, mais especialmente, o direito à inclusão das pessoas com deficiência é um aspecto estruturante para a organização social e política das nações. Segundo declaração do secretário geral da Organização das Nações Unidas – ONU – António Guterres, “92% dos Estados Partes adotaram leis nacionais sobre deficiência, mais de 60% tomaram medidas para proibir a discriminação no mercado de trabalho, quase 90% aprovaram leis que protegem os direitos das crianças com deficiência à educação” (ONU, 2022).

A realidade das pessoas com deficiência, entretanto, ainda suscita grandes desafios, cuja superação diz respeito a transformações que envolvem e impactam toda a humanidade. Muitos ainda rotulam e estigmatizam aqueles que são percebidos como “diferentes”, seja por fatores biológicos, cognitivos ou identitários. Ocorre que os processos a partir dos quais certos comportamentos discriminatórios são desencadeados dizem respeito a fatores culturais que operam e residem na linguagem.

A comunicação é ação e, como tal, articula-se a partir das condições de possibilidade do código em que opera. O código – leia-se linguagem – para além de um instrumento que transmite pensamentos e informações, é instância coadjuvante na sedimentação e mudança de significados. Em outras palavras, a linguagem performa sentido e ação.

A partir destes pressupostos, o presente artigo avalia sob quais condições a performatividade linguística participa da inclusão da pessoa com deficiência. Realizado por meio de revisão bibliográfica e referencial legislativo (Marconi; Lakatos, 2022), o artigo encontra-se estruturado em duas partes. A primeira aborda o direito à inclusão a partir dos conceitos de identidade cultural, pertencimento e estigma. A segunda desenvolve o conceito de performatividade linguística e avalia a sua relação com as barreiras atitudinais.

2 CULTURA, ESTIGMA E O DIREITO À INCLUSÃO

A comunicação entre indivíduos de uma coletividade é alicerçada em fatores culturais que instituem padrões de comportamento. Assim, o que é admitido ou inadmitido decorre de modelos identitários constituídos pelos sujeitos em interação. Nesse contexto, a inclusão social diz respeito à noção antropológica de identificação e pertencimento a uma cultura.

A cultura está associada a emoções, sentimentos, conceitos e concepções. A sociedade confere sentido aos elementos que constituem a existência, a partir dos meios que usa para retratá-los – as palavras que utiliza para identificá-los, as histórias que conta acerca deles, as representações visuais que cria, as emoções que liga a eles, os modos como os agrupa e elucida, enfim, os princípios que infundem neles (Hall, 2016, p. 21).

Em geral, a construção das identidades acontece por meio da marcação das diferenças estabelecidas com base nos padrões culturais. Quando levadas a efeito com excessivo vigor, podem operar como mecanismos de exclusão social. Membros de uma mesma cultura tendem a partilhar os mesmos conjuntos de concepções, imagens e ideais que lhes possibilitam sentir, ponderar e, por conseguinte, interpretar o mundo de maneira análoga. Eles procuram compartilhar, de modo geral, os mesmos “códigos culturais”. Os limites simbólicos mantêm as categorias “puras” e conferem significados e identidades singulares às culturas. O que perturba o equilíbrio cultural é a “matéria fora do lugar” – a transgressão dos padrões e códigos consagrados. A terra no jardim é apropriada, mas em outro contexto torna-se “matéria fora do lugar” – um indício de poluição, de transgressão dos limites simbólicos, de tabus infringidos (Hall, 2016, p. 157).

A ação realizada quanto à “matéria fora do lugar” é removê-la, descartá-la, restabelecer a ordem no ambiente e trazer de volta o estado comum das coisas. As diversas culturas que adotam uma atitude de “isolamento” em relação às pessoas estranhas – os outros – estão inseridas no mesmo processo de purgação. O reconhecimento da diferença conduz simbolicamente o indivíduo a fortalecer sua cultura e a estigmatizar qualquer pessoa que seja categorizada como impura ou “anormal” (Hall, 2016, p. 157).

De fato, a “sociedade estabelece os meios de categorizar as pessoas e o total de atributos considerados como comuns e naturais para os membros de cada uma dessas categorias” (Goffman, 2017, p. 11). Qualidades

estranhas ou anormais diante de clivagens identitárias severas podem encontrar como resposta desde a instituição de estratos ou categorias sociais inferiores, até medidas de total rejeição. Assim, o emprego de critérios depreciativos produz estigmas sociais,¹ qualificados como falhas, fragilidades e desvantagens, constituindo diferenças específicas entre a identidade social imaginada e a identidade social real (Goffman, 2017, p. 12).

A partir desta concepção, pessoas estigmatizadas – presidiários, deficientes, homossexuais, negros, prostitutas, entre outros – encontram grande dificuldade de interação social. O estigma fragiliza profundamente o pertencimento, pois desloca o sujeito estigmatizado a um plano diferencial negativo, alheio ao padrão identitário culturalmente estabelecido (Hall, 2016; Goffman, 2017).

Um dos aspectos mais primitivos que nutre coletivos humanos diz respeito aos atributos individuais necessários à sobrevivência individual e coletiva em um determinado grupo. O infanticídio em tribos indígenas,² por exemplo, representa uma prática ancestral vinculada à sobrevivência, sustentada até hoje em narrativas e simbolismos a respeito do mal que acompanha um recém-nascido fisicamente desforme.

Embora inadmitida pela civilização moderna, práticas similares encontram-se em muitos espaços da vida contemporânea. Em que pese o reconhecimento universal da dignidade da pessoa humana,³ muitas pessoas são condenadas à “morte social”, na medida em que pesa sobre elas o estigma da insignificância que as exclui dos espaços culturais e produtivos:

De modo geral, as pessoas com deficiência são consideradas dependentes dos cuidados de outros, incapazes de estudar e trabalhar, isentas dos deveres normais e, acredita-se, necessitadas de cura, tratamento, reabilitação, habilitação. Os termos utilizados ao longo da história evidenciam a associação equivocada entre deficiência, principalmente intelectual, e incapacidade: inválido, anormal, especial, excepcional, imbecil; débil, mongoloide, atrasado, treinável, adestrável, etc. (Braga; Schumacher, 2013, p. 380).

Observa Luciana Maia, coordenadora do Laboratório de Estudos sobre Processos de Exclusão Social (Leps) da Universidade de Fortaleza – Unifor:

Historicamente, pessoas com deficiência são submetidas a uma lógica de inferioridade e de tutela porque o modelo médico enxerga a PcD como um problema específico da pessoa. O capacitismo pratica uma violência estrutural diariamente contra corpos de funcionamentos diferentes. E vê-los como incapazes mesmo. A ciência legitima esse preconceito. E não pode ser assim. Esse modelo precisa ser superado (Defensoria Pública do Estado do Ceará, 2023).

A categoria “deficiência” projeta-se em duas perspectivas distintas: a médica e a social. Observa Abenheim (2009, p. 237) que a abordagem médica “apresenta a deficiência como condição da pessoa, resultante de um impedimento, limitação, perda ou anormalidade numa parte do corpo ou numa função. A diferença é vista como um estado negativo de funcionamento, como doença ou defeito”. Por sua vez, a concepção social “reconhece que algumas pessoas têm dificuldade para realizar certas funções, mas considera que o fator limitador é a condição imposta pelo contexto social que cria barreiras físicas, programáticas e atitudinais. A diferença é reconhecida como um desafio a ser superado pela sociedade”.

¹ A civilização grega antiga desenvolveu o conceito de “estigma” referindo-se aos sinais corporais utilizados para ressaltar características extraordinárias ou negativas relacionadas ao *status* moral daqueles que os ostentavam. Esses sinais eram produzidos por meio de cortes ou marcas de fogo no corpo, e indicavam que o portador era um escravo, criminoso ou traidor. Nesse contexto, uma pessoa marcada e ritualmente impura tornava-se um indivíduo que deveria ser evitado, especialmente em espaços públicos (Goffman, 2017, p. 11; Hall, 2016, p. 157). Na Era Cristã, o termo “estigma” passou a carregar duas metáforas adicionais. A primeira delas relacionava-se a sinais corporais que simbolizavam a graça divina, assemelhando-se a flores em erupção sobre a pele. A segunda metáfora, de cunho médico e derivada da referência religiosa, dizia respeito a sinais corporais que indicavam perturbação física (Goffman, 2017, p. 11).

² “O infanticídio indígena é um ato sem testemunha. As mulheres vão sozinhas para a floresta. Lá, depois do parto, examinam a criança. Se ela tiver alguma deficiência, a mãe volta sozinha para a aldeia. A prática acontece em pelos menos 13 etnias indígenas do Brasil, principalmente nas tribos isoladas, como os suruwahás, ianomâmis e kamaiurás. Cada etnia tem uma crença que leva a mãe a matar o bebê recém-nascido” (G1, 2014, n. p.).

³ “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos. Dotados de razão e de consciência, devem agir uns para com os outros em espírito de fraternidade” (DUDH, 2020, art. 1º).

Segundo Goffman (2017), pessoas estigmatizadas por alguma deficiência física carregam a incerteza acerca de como os indivíduos tidos como “normais” a reconhecerão e acolherão. Não raro a discriminação e o preconceito com estas pessoas acontecem de forma sutil, quase que imperceptível em um primeiro momento:

Creio que a primeira vez que realmente me dei conta de minha situação e a primeira dor profunda que ela me causou foi num dia, casualmente, quando estava na praia com o meu grupo de amigos do início da adolescência. Eu estava deitada na areia e acho que os rapazes e moças pensaram que eu estivesse dormindo. Um deles disse, então: “Gosto muito de Domenica, mas nunca sairia com uma garota cega”. Não conheço nenhum preconceito que rejeite uma pessoa de maneira tão absoluta (Goffman, 2017, p. 42).

Na construção do “eu” e na representação simbólica que compõem a identidade do indivíduo, a socialização faz com que algumas pessoas, em decorrência de fatos e características, não sejam aceitas na sociedade por serem consideradas indignas ou indesejadas. Pessoas com deficiência física ou cognitiva podem encontrar dificuldade de interação em decorrência de posturas discriminatórias e preconceituosas que, em maior ou menor intensidade, se apresentam em diversas situações do cotidiano (Marcolla; Wermuth, 2023).

A realidade econômica, herdeira da racionalidade instrumental, assim como a noção do trabalho como pressuposto de dignidade, fortalece a demanda por sujeitos aptos e competentes para ocupar funções úteis no mercado. Assim, o ser humano é valorado em razão de sua capacidade produtiva, aspecto que se apresenta como um fator de exclusão social. Nesse contexto, o capacitismo surge como o estigma da inaptidão genérica lançado sobre as pessoas com deficiência. Além da sua forma direta com a recusa na realização de uma atividade, o capacitismo manifesta-se sutilmente, tanto em declarações de pena e lamento quanto no aplauso que reconhece a ação produtiva como ato heroico ou exemplar.

O capacitismo “designa atitudes preconceituosas em relação à pessoa com deficiência” (Marchesan; Carpenedo, 2021, p. 49). Em parte, resulta de uma visão essencialista dos sujeitos, de modo que a deficiência é inscrita no corpo “considerado inábil para uma sociedade que demanda cada vez mais seu uso intensivo” (Mello; Cabistani, 2019, p. 120).

Em relação ao espectro autista, para citar um exemplo, o capacitismo apresenta-se de várias maneiras, incluindo: *Desvalorização das habilidades autistas*: isso ocorre quando as habilidades e competências das pessoas autistas são subestimadas ou ignoradas devido à ênfase exclusiva nas suas dificuldades; *Intervenções coercitivas ou curativas*: a crença de que o autismo deve ser “curado” pode levar a tratamentos prejudiciais, terapias pseudocientíficas e até mesmo à tentativa de mudar comportamentos autistas naturais, o que pode causar danos emocionais e psicológicos; *Falta de acessibilidade e apoio*: a sociedade muitas vezes não oferece os recursos e o apoio necessários para que as pessoas autistas prosperem em seus próprios termos. Isso pode incluir educação inadequada, falta de acomodações no local de trabalho e exclusão social. *Estereótipos prejudiciais*: representações estereotipadas e negativas das pessoas autistas na mídia e na cultura popular podem reforçar o capacitismo, perpetuando visões distorcidas sobre o espectro autista (Brites; Brites, 2019).

A fim de promover o acesso a condições dignas de convivência para todos, a Organização das Nações Unidas instituiu em 2006 a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (*Convention of the Rights of persons with Disabilities – CRPD*):

A Convenção segue décadas de trabalho das Nações Unidas para mudar atitudes e abordagens para pessoas com deficiência. Leva a um novo patamar o movimento de ver as pessoas com deficiência como “objetos” de caridade, tratamento médico e proteção social para ver as pessoas com deficiência como “sujeitos” com direitos, capazes de reivindicar esses direitos e tomar decisões sobre suas vidas com base no seu consentimento livre e informado, bem como serem membros ativos da sociedade (United Nations, 2023).

No contexto brasileiro, a ordem jurídica erigiu normas sobre o assunto, entre as quais destaca-se o Estatuto da Pessoa com Deficiência (Brasil, 2015). De modo geral, na mesma perspectiva da convenção da ONU, o Estatuto procura garantir a toda pessoa com deficiência o acesso ao convívio comunitário e a tudo que ele provê em termos de realização existencial humana. A partir do modelo social, a lei projeta a deficiência em termos de limitações à participação na sociedade (artigo 2º), causadas por barreiras restritivas à prática

de atividades físicas ou mentais, situadas nos planos urbanístico, arquitetônico, de transporte, comunicação, atitudinal ou tecnológico (artigo 3º, IV).

Em que pese a linguagem supostamente encontrar-se mais próxima do que a lei qualifica como barreiras de comunicação e informação,⁴ é no campo das atitudes⁵ que a performance linguística opera significativos efeitos.

3 PERFORMATIVIDADE LINGUÍSTICA E BARREIRAS ATITUDINAIS

A experiência sensorial nos leva a crer que a matéria é o domínio predominante da existência. Sentimos os objetos do mundo com o *tato*. Experimentamos os sabores com o *paladar* e os aromas a partir do *olfato*. Os sons percebemos com a *audição* e as imagens pressupõem a *visão*. A partir do conhecimento que nutre o campo das Ciências Naturais, não há o que negar sobre tais aspectos. Mais do que a vida materialmente perceptível (o que inclui fatores biológicos), contudo, reconhecemos como realidade algo mais, e que se encontra no plano da cultura.

Em diálogo permanente com a materialidade do mundo, a cultura é fruto do desenvolvimento da linguagem e da comunicação humana. Os processos de significação compreendem a dinâmica estrutural da atribuição e perpetuação de valores. Quando Heidegger (2006, p. 11) afirma que a “linguagem é a casa do ser. Em sua morada habita o homem”, ele considera que o sentido sobre a realidade só encontra condições de formulação nas estruturas simbólicas produzidas nos processos e códigos comunicativos.

Assim, a realidade existencial se perfectibiliza na linguagem como sistema de significações que se apresentam no cotidiano como entidades e atributos objetivos. Observam Berger e Luckmann (2014, p. 57) que “a linguagem é capaz de se tornar o repositório objetivo de vastas acumulações de significados e experiências, que pode então preservar no tempo e transmitir às gerações seguintes”.

Embora Hall (2016, p. 18) afirme que “a linguagem é um dos ‘meios’ através do qual pensamentos, ideias e sentimentos são representados numa cultura”, o protagonismo da linguagem vai além da mera representação. Reconhecer na linguagem um papel estritamente representativo pode sugerir que o sentido é atributo das entidades materiais.

A virada linguística ocorrida ao longo do século 20 oferece importantes elementos para reavaliar as condições a partir das quais a realidade e convivência humanas são compreendidas e articuladas (Gracia, 2005). Entre os filósofos do pragmatismo linguístico, John Austin contribuirá com a noção de “performatividade”, fortalecendo o entendimento da língua como ação e, nessa ordem, como instância constitutiva do mundo.

A teoria dos Atos de Fala “pode ser considerada como uma das principais correntes da filosofia da linguagem contemporânea no que diz respeito à análise pragmática da linguagem” (Souza Filho, 2006, p. 224). Gonçalves (2002, p. 41) explica que “a pragmática trabalha com as palavras e seu sentido inseridos em um meio de aplicação ou uso no qual produzirá efeitos quanto à mensagem emitida”.

Nesse sentido, ao atribuir nomes e qualidades a entes concretos ou abstratos, opera-se um gesto mais poderoso do que a mera designação representativa. O que se manifesta é uma ação que performa o domínio de quem nomina, ao mesmo tempo que atribui forma ao ente nominado, conferindo a ele posição (sentido) em uma ordem de valores modulada pela linguagem:

⁴ Considera-se barreira de comunicação ou de informação “qualquer entrave, obstáculo, atitude ou comportamento que dificulte ou impossibilite a expressão ou o recebimento de mensagens e de informações por intermédio de sistemas de comunicação e de tecnologia da informação” (Brasil, Lei nº 13.146/2015, art. 3º, IV, d).

⁵ Considera-se barreiras atitudinais “atitudes ou comportamentos que impeçam ou prejudiquem a participação social da pessoa com deficiência em igualdade de condições e oportunidades com as demais pessoas” (Brasil, Lei nº 13.146/2015, art. 3º, IV, e).

Quando pensamos em nome e no que ele significa logo nos vem à cabeça alguma designação. Como se um nome servisse para designar as coisas, pessoas, lugares, etc. Enfim, como se ele servisse para especificar algo que é nomeado. Especificar ou designar algo quer dizer separar alguma coisa para lhe dar destaque. Para lhe conferir uma “certa” exclusividade de tratamento, quero dizer, para se referir a algo sem recorrer a alguma interferência que um objeto pode ter em outro (Moreira, 2010, p. 2.914).

É pelo nome que uma pessoa é identificável, a fim de responder por seus atos na vida civil. Historicamente o nome também situa genealógicamente os seres, conferindo identidade familiar. É assim na classificação das espécies,⁶ também para os seres humanos, porém com o propósito de instituir fronteiras de comportamento e domínio patrimonial. Nomes também indicam gênero que, por sua vez, encontram assimetrias sexistas históricas no trato gramatical (Garcia, 2018).

Nessa perspectiva, toda adjetivação posiciona e modela, conferindo um certo “valor” a quem é designado, seja em direção a uma identidade positiva meritória, seja conferindo um valor depreciativo que, em geral, leva ao repúdio, demérito ou negação.

Dizer que uma pessoa é deficiente é uma ação comunicativa que projeta um atributo socialmente negativo. Do étimo, essa palavra designa carência de alguma qualidade, reconhecida como necessária para determinada ação. Da mesma raiz latina decorre a palavra déficit que, para a Economia, indica escassez ou falta (Cunha, 2010).

O emprego da expressão “pessoa com deficiência”, mais do que mera adequação ou preciosismo terminológico, procura contribuir para a desconstrução do estigma performado na designação do sujeito “deficiente”. Colocar a palavra “pessoa” em primeiro plano evidencia que elas – as pessoas – sobretudo são igualmente dignas, a despeito de suas diferenças físicas ou intelectuais. Tal leitura aplica-se também a questões de raça e gênero. Para Fischer (2020, p. 10), “A palavra pessoa vai ser utilizada como nunca. Ela é perfeita pois se refere a... pessoas. Pessoas são pessoas, independente do gênero”.

Sasaki (2014) explica que, na história recente,⁷ outros termos análogos à palavra deficiente já foram empregados, como inválido, incapacitado, defeituoso, excepcional, portador de deficiência e especial. Eles participam de um horizonte semântico que evidencia, de algum modo, uma carência e/ou diferença orientada à segregação. Ocorre que todas as pessoas, com ou sem deficiência, são diferentes, o que não deveria desaboná-las em relação a sua dignidade existencial comum.

Nesse sentido destaca Werneck (2020) que:

Toda pessoa tem valor humano, não importa se ela enxerga ou não enxerga, se tem três cabeças ou duas cabeças, [...] não importa de que modo esse corpo humano se manifesta no planeta Terra. O fato é que nada muda o valor humano daquela humanidade [...] como representante legítimo do *homo sapiens*, o que nós temos são seres humanos de igual valor. Não há nada que eu faça com qualquer pessoa que diminua o seu valor humano [...] para que exista comunicação inclusiva, para que exista comunicação acessível, que é a base da comunicação inclusiva, eu tenho que ter convicção de que todas as pessoas têm o mesmo valor humano.

Assim, muito diferente da ação comunicativa que coloca em primeiro plano a pessoa, a enunciação que designa alguém como “deficiente” o apresenta como a própria deficiência. Algo semelhante se estabelece com o emprego da palavra “portador” que, embora não evidencie a deficiência a ponto de colocá-la no lugar do

⁶ Cumpre observar que o conceito de raça é fruto da pretensão em distinguir biologicamente os seres humanos, a fim de justificar tratamentos discriminatórios (Munanga, 2009).

⁷ “A história dos conceitos que nortearam os direitos das pessoas com deficiência poderia ser sintetizada em três momentos: a política de segregação, a política de integração e a política de uma sociedade inclusiva. Durante muitos séculos as pessoas com deficiência eram consideradas “inválidas” e socialmente inúteis. Neste contexto de quase barbárie, a política de segregação formulada no final do século XIX e aplicada até a década de 1940, impondo a internação definitiva em instituições fechadas, representou um progresso humanitário. A reação contra a política de segregação institucional viria com o chamado movimento de integração, que propõe a adaptação das pessoas com deficiência ao meio social. Mas, a partir da década de 1980, começa a crescer uma inquietação contra os limites da integração, que ganha forma no conceito de sociedade inclusiva e se converte em princípios da política de direitos humanos de organismos internacionais e em direitos assegurados na Constituição Brasileira” (Vivarta, 2003, p. 17).

sujeito, vincula a deficiência estritamente à pessoa, desconsiderando o fato de que as restrições vivenciadas por pessoas com deficiência compreendem, em larga medida, aspectos ambientais.

Comportamentos comunicativos que, ao pré-julgarem, ou seja, partirem de juízos (conceitos) cuja carga negativa de valor é pressuposta, materializam-se como barreiras atitudinais que, assim, restringem ou impossibilitam o exercício da ação/comunicação da pessoa com deficiência.

Estranhamento, negação ou pena são comportamentos que, orientados por preconceitos, correspondem a barreiras atitudinais muito fortes no plano das deficiências neurocomunicativas. Pessoas com espectro autista apresentam comportamentos incomuns para os padrões neurotípicos. Esses comportamentos podem incluir estereotípias, como movimentos repetitivos, dificuldades de comunicação e hipersensibilidade sensorial (Gonçalves, 2016).

O caminho para a eliminação de barreiras atitudinais, portanto, demanda ações e transformações em diversas frentes. Provavelmente, a mais estrutural encontra-se na “desobjetificação” da pessoa humana no plano da linguagem. Reconhecer no outro a dignidade intrínseca a sua humanidade, a despeito das expectativas econômicas, representa um enorme desafio.

A realidade contemporânea é suportada por estruturas comunicativas cuja performance de seus códigos (linguagens) tem perpetuado o reconhecimento “do outro” como objeto. O modelo relacional sujeito-objeto pressupõe o controle e domínio do sujeito, em contraposição à submissão e disponibilidade do objeto. Em vários espaços da vida encontramos esse modelo dirigindo as relações humanas.

Práticas científicas há muito lançam a pessoa à condição de objeto, aspirando compreender sua “natureza” biológica e comportamental. No campo das atividades produtivas, igualmente, o trabalho humano é categorizado como objeto, seja como “insumo” ou “produto”. Mais recentemente, aspectos da personalidade humana transformaram-se em dados digitais, vistos como objetos disponíveis para análises preditivas de mercado.

Na perspectiva de Freire (2018, p. 226-227), é preciso abolir ações antidialógicas promovendo práticas dialógicas:

Enquanto na teoria da ação antidialógica a conquista, como sua primeira característica, implica num sujeito que, conquistando o outro, o transforma em quase “coisa”, na teoria dialógica da ação, os sujeitos se encontram para a transformação do mundo em colaboração. O eu antidialógico, dominador, transforma o tu dominado, conquistado num mero “isto”. O eu dialógico, pelo contrário, sabe que é exatamente o tu que o constitui. Sabe também que, constituído por um tu – um não-eu – esse tu que o constitui se constitui, por sua vez, como eu, ao ter no seu eu um tu. Desta forma, o eu e o tu passam a ser, na dialética destas relações constitutivas, dois tu que se fazem dois eu.

Assim, integra o desafio da desobjetificação da pessoa humana a necessidade de fomentar posturas orientadas ao diálogo, permitindo que as diferenças (presentes nas deficiências) sejam percebidas e dignamente compreendidas na relação com o outro – sem reduzi-lo por aversão ou piedade – proporcionando atos comunicativos favoráveis à desconstrução de barreiras atitudinais.

5 CONCLUSÃO

A concretização do direito à inclusão pressupõe uma significativa mudança cultural – que acreditamos, está em curso – orientada a erodir as barreiras atitudinais, edificadas em grande parte pela linguagem. É nela, em permanente interação com as experiências sensoriais, que habitam e são compartilhados crenças e valores. Como destacado no presente estudo, a segregação das pessoas com deficiência manifesta-se na linguagem, para além da mera representação.

Tivemos a oportunidade de esboçar alguns aspectos que participam do que se conhece como linguagem inclusiva ou comunicação inclusiva, temas ainda mais amplos e que merecem dedicadas pesquisas. A efetiva inclusão deve atravessar as diversas dimensões do ato comunicativo, o que significa considerar os fatores que

modulam estruturas discursivas, entre as quais, a partir de Orlandi (2015) pode-se destacar: a linguagem, os sujeitos, suas histórias e ideologias.

As diferenças que resultam da produção de identidades, quando levadas a efeito com excessivo vigor, geram exclusão. Assim, mais do que fortalecer identidades culturais, é preciso compreender que a diversidade é componente estrutural de qualquer cultura, e que a universalidade da categoria “pessoa humana” representa o pressuposto fundamental à inclusão social.

6 REFERÊNCIAS

- ABENHAIM, Evanir. Deficiência mental, aprendizagem e desenvolvimento. In: DIAZ, Miguel Bordas *et al.* *Educação inclusiva, deficiência e contexto social: questões contemporâneas*. Salvador: Edufba, 2009. DOI: <https://doi.org/10.7476/9788523209285>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- BERGER, Peter L.; LUCKMANN, Thomas. *A construção social da realidade*. 36. ed. Tradução Floriano de Souza Fernandes. Petrópolis: Vozes, 2014.
- BRAGA, Mariana Moron Saes; SCHUMACHER, Aluisio Almeida. Direito e inclusão da pessoa com deficiência: uma análise orientada pela teoria do reconhecimento social de Axel Honneth. *Revista Sociedade e Estado*, v. 28, n. 2, maio/ago. 2013. DOI: <https://doi.org/10.1590/S0102-69922013000200010> Acesso em: 20 ago. 2023.
- BRASIL. *Lei nº 13.146*, de 6 de julho de 2015. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2015/Lei/L13146.htm. Acesso em: 20 ago. 2023.
- Brites, Luciana; Brites, Clay. *Mentes únicas: aprenda como descobrir, entender e estimular uma pessoa com autismo e desenvolva suas habilidades impulsionando seu potencial*. São Paulo: Editora Gente, 2019.
- CUNHA, Antônio Geraldo da. *Dicionário etimológico da língua portuguesa*. 4. ed. Rio de Janeiro: Lexicon, 2010.
- DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ. *Quando o preconceito prejudica ou impede o acesso a direitos: o anticapacitismo é uma luta de todos, todas e todes*. 19 maio 2023. Disponível em: <https://www.defensoria.ce.def.br/noticia/quando-o-preconceito-prejudica-ou-impede-o-acesso-a-direitos-o-anticapacitismo-e-uma-luta-de-todos-todas-e-todes/> Acesso em: 20 ago. 2023.
- DUDH. *Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948*. Nações Unidas Brasil, 18 set. 2020. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/91601-declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 4 mar. 2023.
- FISCHER, André. *Manual prático de linguagem inclusiva*. São Paulo: Tecidas Consultoria 360º, 2020.
- FREIRE, Paulo. *Pedagogia do oprimido*. 65. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 2018.
- G1. Tradição indígena faz pais tirarem a vida de crianças com deficiência física. *G1, Fantástico*, 7 dez. 2014. Disponível em: <https://glo.bo/12UgeAX>. Acesso em: 20 ago. 2023.
- GARCIA, Dantielli Assumpção. Sexismo linguístico e o processo de manualização: a presença do feminino e da mulher na língua. *Fragmentum*, n. Espec., p. 141-159, jul./dez. 2018. DOI: <https://www.doi.org/10.5902/2179219436587>. Acesso em: 24 ago. 2023.
- GOFFMAN, Erving. *Estigma: notas sobre a manipulação da identidade deteriorada*. 4. ed. Tradução Márcia Bandeira de Mello Leite Nunes. Rio de Janeiro: LTC, 2017.
- GONÇALVES, Arlete Marinho *et al.* *Orientações pedagógicas e técnicas para o relacionamento com as pessoas com transtorno do espectro autista – TEA*. 4. ed. Pará: Superintendência de Assistência Estudantil; Ufpa, 2016. Disponível em: <https://saest.ufpa.br/documentos/Vol.4.CARTILHA.TEA.pdf>. Acesso em: 22 ago. 2023.
- GONÇALVES, Wilson José. *Comunicação jurídica: perspectiva da semiótica*. Campo Grande: UCDB, 2002.
- GRACIA, Tomás Ibáñez. O giro linguístico. In: ÍÑIGUEZ, Lupicínio. *Manual de análise do discurso em ciências sociais*. Tradução Vera Lúcia Joscelyne. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2005.
- HALL, Stuart. *Cultura e representação*. Tradução Daniel Miranda e William Oliveira. Rio de Janeiro: Editora PUC-Rio, 2016.
- HEIDEGGER, Martin. *Carta sobre el humanismo*. Tradução Helena Cortés e Arturo Leyte. Madrid: Alianza Editorial, 2006.
- MARCHESAN, Andressa; CARPENEDO, Rejane Fiepke. Capacitismo: entre a designação e a significação da pessoa com deficiência. *Revista Trama*, v. 17, n. 40, 2021. DOI: <https://doi.org/10.48075/rt.v17i40.26199> Acesso em: 20 jun. 2023.
- MARCOLLA, Fernanda Analú; WERMUTH, Maiquel Ângelo Dezordi. Indivíduos estigmatizados: uma análise a partir dos impactos causados pelo monitoramento eletrônico de pessoas. In: BÜHRING, Marcia Andrea; SILVA, Rogerio Kuiz Nery da; FACHIN, Zulmar Antonio. *Criminologia e política criminal*. Florianópolis: Conpedi, 2023.
- MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. *Metodologia científica*. 8. ed. Barueri: Atlas, 2022.

MELLO, Letícia Souza; CABISTANI, Luiza Griesang. Capacitismo e lugar de fala: repensando barreiras atitudinais. *Revista da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul*, n. 23, p. 118-139, 2019. Disponível em: <https://revistadpers.emnuvens.com.br/defensoria/article/view/112>. Acesso em: 20 jun. 2023.

MOREIRA, Thami Amarílis Straiotto. O ato de nomear: da construção de categorias de gênero até a abjeção. *Cadernos do CNLF*, v. XIV, n. 4, t. 4, 2010. Disponível em: http://www.filologia.org.br/xiv_cnlf/tomo_4/2914-2926.pdf. Acesso em: 4 maio 2023.

MUNANGA, Kabengele. Uma abordagem conceitual das noções de raça, racismo, identidade e etnia. *Portal Geledés*, 2009. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/wp-content/uploads/2009/09/Uma-abordagem-conceitual-das-nocoos-de-raca-racismo-dentidade-e-etnia.pdf>. Acesso em: 10 mar. 2023.

ONU. Organização das Nações Unidas. *Convenção sobre pessoas com deficiência reforça inclusão e acessibilidade*. Nações Unidas Brasil, 20 jun. 2022. Disponível em: <https://brasil.un.org/pt-br/186941-convenção-sobre-pessoas-com-deficiência-reforça-inclusão-e-acessibilidade>. Acesso em: 10 jun. 2023.

ORLANDI, Eni Pulcinelli. *Análise de discurso: princípios e procedimentos*. 12. ed. Campinas: Pontes Editores, 2015.

SASSAKI, Romeu Kazumi. Como chamar as pessoas que têm deficiência? *Diversa*, 12 mar. 2014. Disponível em: <https://diversa.org.br/artigos/como-chamar-pessoas-que-tem-deficiencia/>. Acesso em: 25 ago. 2023.

SILVA, Tomaz Tadeu da; HALL, Stuart; WOODWARD, Kathryn. *Identidade e diferença: a perspectiva dos estudos culturais*. 15. ed. Petrópolis: Vozes, 2014.

SOUZA FILHO, Danilo Marcondes de. A teoria dos atos de fala como concepção pragmática de linguagem. *Filosofia Unisinos*, v. 7, n. 3, p. 217-230, set./dez. 2006. Disponível em: <https://revistas.unisinos.br/index.php/filosofia/article/view/6101/3277/18667>. Acesso em: 22 ago. 2023.

UNITED NATIONS. Department of Economic and Social Affairs. Social Inclusion, *Convention on the Rights of Persons With Disabilities (CRPD)*, 2023. Disponível em: <https://social.desa.un.org/issues/disability/crpd/convention-on-the-rights-of-persons-with-disabilities-crpd>. Acesso em: 22 ago. 2023.

VIVARTA, Veet (coord.). *Mídia e deficiência*. Brasília: Andi; Fundação Banco do Brasil, 2003. Disponível em: https://andi.org.br/wp-content/uploads/2020/09/Midia_e_deficiencia.pdf. Acesso em: 25 ago. 2023.

WERNECK, Claudia. Toda comunicação deve ser acessível e inclusiva. *TEDxPUCMinas*, 19 out. 2020. Disponível em: <https://youtu.be/GTfcWtFo8J4?si=QxzaOjadluiqLlNI>. Acesso em: 10 mar. 2023.

Autor correspondente:

Alejandro Knaesel Arrabal

Universidade Regional de Blumenau – FURB.

R. Antônio da Veiga, 140 – Itoupava Seca, Blumenau/SC, Brasil. CEP 89030-903

E-mail: arrabal@furb.br

**Todo conteúdo da Revista Direito em Debate
está sob Licença Creative Commons CC – By 4.0.**